



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 011/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA - LAR CAB

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Vinhedo/SP, Sr. Jaime Cesar da Cruz, brasileiro, casado, Professor, portador do RG n.º 20.917.118-2 SSP-SP e CPF/MF sob n.º 111.894.628-69, e pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. Alexandre de Souza Viola, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **Lar Carlos Augusto Braga – LAR CAB**, estabelecido nessa cidade, na Rua Paraíba, n.º 90, Vila João XXIII, inscrita no CNPJ n.º 59.012.583/0001-13, aqui representada pela sua Presidente, Sra. Sandra Mazzone Romano portadora do RG n.º 6.653.876-SSP/SP, CPF/MF n.º 032.673.568-22, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de para execução do **Serviço de Assistência de Saúde aos Usuários com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências e/ou transtorno global do desenvolvimento com ou sem comorbidade psiquiátrica nas regiões - Serviço II**.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **RS 276.210,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dez reais)**, através de depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao **Banco Caixa Econômica Federal** cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

BANCO	CÓDIGO DA AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	VALOR TOTAL/ANO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1185	2136-3	RS 276.210,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dez reais)

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

Termo Colaboração Técnica e Financeira n.º 011/2018 – Folha 2

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços de Saúde a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de Saúde que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Saúde, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SESA, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária na forma do item 12 do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SESA, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Saúde do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

Termo Colaboração Técnica e Financeira n.º 011/2018 – Folha 3

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Saúde, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SESA;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SESA, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SESA, bem como informar as vagas disponíveis para **Serviço de Assistência de Saúde aos Usuários com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências e/ou transtorno global do desenvolvimento com ou sem comorbidade psiquiátrica nas regiões - Serviço II;**

XV - Manter identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SESA toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XIX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SESA, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXI - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei n.º Ordinária Federal n.º 13.019/2014;

XXII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na operação e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

Termo Colaboração Técnica e Financeira n.º 011/2018 – Folha 4

XXIII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVII – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO;

XXVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXX – Manter na parte frontal do imóvel sede da OSC, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da Entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a Entidade recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

## **CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:**

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Possibilitar que a SESA, caso necessário, acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

IV - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

V - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VI - Realizar a manutenção e o monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Termo Colaboração Técnica e Financeira n.º 011/2018 – Folha 5

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 276.210,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dez reais)**, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

SERVIÇO	ENTIDADE	VALOR TOTAL/ANO
Serviço de Assistência de Saúde aos Usuários com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências e/ou transtorno global do desenvolvimento com ou sem comorbidade psiquiátrica nas regiões - Serviço II	Lar Carlos Augusto Braga - LAR CAB	R\$ 276.210,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dez reais)

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até 12 meses de seu término, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 *usque* 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigo 48 e seguintes do Decreto Municipal nº 178/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas de saúde, com o Decreto Municipal nº 178/2017 e/ou com as condições do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Visando o equilíbrio econômico contratual, anualmente, todo o mês de dezembro, ou, em outro período mediante provocação da parte contratante prejudicada e desde que, por meio de requerimento fundamentado e documentado, este Instrumento será revisto financeiramente em vista de imprevisibilidade de circunstâncias que possam acarretar o desequilíbrio financeiro, ou se previsíveis,



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

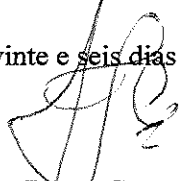
Termo Colaboração Técnica e Financeira n.º 011/2018 – Folha 6

§ **único** – Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste proporcional correlato ao valor demonstrado, o qual será repassado no mês subsequente ao período previsto no *caput*, ou do mês de protocolo do requerimento de solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

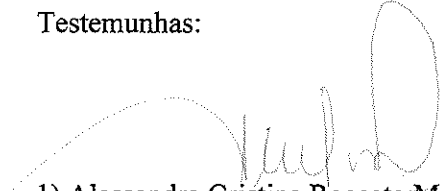
Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

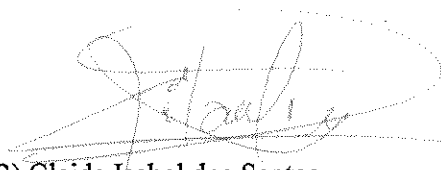
  
**Jaime Cruz**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Alexandre de Souza Viola**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Sra. Sandra Mazzonetto Romano**  
OSC – Lar Carlos Augusto Braga - LarCab

Testemunhas:

  
1) Alessandra Cristina Roccato Melle  
RG: 28.228.937-9

  
2) Cleide Isabel dos Santos  
RG: 25.202.666-4